



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 49, DE 16 DE MAIO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Município de Boa Vista do Sul/RS, objetivando o compartilhamento de transporte para estudantes universitários.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Município de Boa Vista do Sul/RS, objetivando o compartilhamento do serviço de transporte de estudantes universitários, mediante demanda.

Parágrafo único. A oferta de vagas no serviço mantido por Carlos Barbosa, através de termo de parceria, dependerá de efetiva disponibilidade de assentos vazios.

Art. 2º A oferta no transporte dependerá de efetiva disponibilidade de vagas, sendo a preferência para os estudantes de Carlos Barbosa, e obedecerá demais regras da Lei nº 3.469/2017 e normas da entidade selecionada em processo de chamamento público e termo de parceria.

Parágrafo único. Será devido pelo Município de Boa Vista Do Sul – RS custeio proporcional à quantidade de usuários e valores de contratação do serviço, pagos diretamente ao Município de Carlos Barbosa.

Art. 3º As demais condições do convênio constarão na minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 16 de maio de 2019.

Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE CONVÊNIO Nº/2019

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram de um lado, o Município de Carlos Barbosa, inscrito no CNPJ nº 88.587.183/0001-34, com sede na rua Assis Brasil, nº 11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. EVANDRO ZIBETTI, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 515.740.200-72, portador da Cédula de Identidade nº 6043911319, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 1200, Bairro Planalto, nesta cidade, e, de outro lado, o Município de Boa Vista do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua ..., nº ..., Bairro, inscrito no CNPJ sob nº, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ...,, ... , residente e domiciliado à Rua ..., nº ..., Centro, CEP ..., em .../RS, inscrito no CPF sob nº ..., portador da cédula de identidade nº, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ..., de ... de 2019.

Considerando:

Existência de serviço de transporte de estudantes por parceria com entidades estudantis, conforme lei Municipal 3.469/2017, disponibilizado pelo Município de Carlos Barbosa;

Que o Município de Boa Vista Do Sul/RS possui a necessidade de transportar estudantes para as mesmas instituições de ensino, e que atualmente há disponibilidade de assentos no veículo contratado pelo Município de Carlos Barbosa/RS;

Os princípios da Administração Pública, entre eles o da eficiência e da economicidade;

A proximidade entre os Municípios de Carlos Barbosa/RS e Boa Vista Do Sul/RS, passa a conveniar:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem por objetivo compartilhar com o Município de Boa Vista Do Sul/RS o transporte de estudantes universitários disponibilizado por termo de parceria com associações de estudantes.

Parágrafo Primeiro. O Município de Carlos Barbosa será responsável pela manutenção do serviço, por temo de parceria com as associações de estudantes universitários

Parágrafo Segundo. O Município de Boa Vista do Sul será responsável pelo pagamento (reembolso) proporcional de seus alunos, no trajeto de interesse, na proporção de 90% do valor do trajeto, e dos acentos ocupados.

Parágrafo Terceiro. O aluno beneficiado deverá atender todas as exigências impostas pela associação responsável pela administração do trajeto, inclusive contribuição com a contrapartida.

Parágrafo Quarto. Não será permitida a alteração de trajetos, horários ou quaisquer ônus à Associação decorrente da utilização do transporte por parte dos alunos beneficiados pelo correspondente convênio, cabendo exclusivamente ao aluno o deslocamento necessário até o local de saída do transporte.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência deste Convênio será de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período até o limite legal de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para a consecução do objetivo expresso na Cláusula Primeira competirá:



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I – AO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA:

- a) realizar os procedimentos administrativos vinculados a legislação para disponibilização do serviço;
- b) receber mensalmente os valores pactuados no presente termo, para custeio compartilhado do serviço de transporte, vinculados à proporção do número de estudantes residentes em Boa Vista do Sul/RS;

II – AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL

- a) pagar mensalmente os valores devidos pelos serviços efetivamente realizados, conforme condições pactuadas no presente termo;

CLÁUSULA QUARTA

O presente convênio poderá ser extinto a qualquer tempo, caso ocorra modificação nas condições originárias, ou por decisão das partes.

CLÁUSULA QUINTA

Os partícipes, de comum acordo, elegem o Foro de Carlos Barbosa, para dirimir qualquer dúvida decorrente deste Convênio e não resolvida administrativamente.

Assim ajustados, assinam o presente Termo de Convênio, em três vias de igual teor e forma assinadas pelos partícipes.

Carlos Barbosa,

Evandro Libetti
Prefeito Municipal de Carlos Barbosa – RS

Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul– RS

Testemunhas:

Fabiano José Taufer,
Secretária Municipal da Educação.

Álisson de Nardin,
Assessor Jurídico.

Redigido por Damires Scottá,
Secretaria Municipal da Administração.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI N.º 49, DE 16 DE MAIO DE 2019.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Município de Boa Vista do Sul/RS, objetivando o compartilhamento de transporte para estudantes universitários.

O projeto de lei em questão objetiva o compartilhamento de transporte para estudantes daquele Município que se deslocam para a Unisinos, mediante demanda de acentos disponíveis.

O Município de Carlos Barbosa mantém parceria, no modelo da lei 13.019/2014, com associações de estuantes que contratam e administram o serviço de transporte escolar, mediante pagamento de 100% e contrapartida.

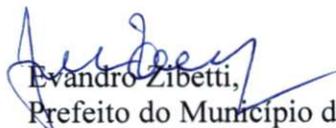
O Município de Boa Vista do Sul, visto o baixo fluxo de estudantes alocados naquela universidade, não viabiliza a contratação exclusiva de transporte, sendo economicamente viável a utilização compartilhada.

O convênio proposto é vantajoso para ambas as partes, visto que Carlos Barbosa oferecerá somente vagas remanescentes, e receberá proporcionalmente pelos acentos quando forem ocupados, otimizando assim os gastos com mencionado benefício.

Os estudantes de Boa Vista do Sul deverão se adequar a totalidades das condições do transporte praticado atualmente, inclusive custear a contrapartida nas mesmas condições dos demais usuários do sistema.

Considerando os benefícios do presente projeto de lei aos estudantes e ao erário municipal, solicitamos sua apreciação e aprovação em regime de urgência.

Carlos Barbosa, 16 de maio de 2019.


Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.